



03/25/2006 00051 ASEWHA H77356 15026 0007157 0.0

“Dá nova redação ao art. 1º e 2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, com a redação da Lei nº 405, de 24 de outubro de 2003, que dispõem sobre a remuneração nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima e no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST e dá outras providências.”

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e 2º “*caput*” e §1º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração e a participação nos Conselhos de Deliberação Coletiva de Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST, criado pela Lei nº 505, de 29 de setembro de 2005 e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs.

Art. 2º A remuneração constituída de jeton, pela participação devida em razão da efetiva presença às reuniões, será equivalente:

- b) no Comitê de Gestão Estratégica-GOGEST, à 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal de Secretário de Estado

§1º O número máximo de reuniões mensais remuneradas para os Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima será de 08 (oito);

RORAIMA

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§2º O número máximo de reuniões mensais remuneradas para o Comitê de Gestão Estratégica - GOGEST, será de 01(uma)

§4º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Conselhos cuja lei de criação não estabeleça participação remunerada.

§ 5º Somente serão remunerados os Conselhos cuja a Lei de regência estabeleça tal situação."

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos / RR, 24 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima